



**LEI Nº1.777 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FÓRUM DA AGENDA 21 LOCAL, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Fórum da Agenda 21 Local, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, que terá por objetivo elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Agenda 21 Local, assim como de projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável no Município de Cachoeiras de Macacu, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

**Art.2º** - Compete ao Fórum da Agenda 21 Local:

- I - Estabelecer uma declaração de princípios que reflita os anseios da sociedade, em busca da sustentabilidade em nível local, e que possa nortear a elaboração de um plano de ação;
- II- Elaborar um plano de Ação que contenha objetivos, estratégias, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ações de curto, médio e longo prazos, indicações de projetos e programas para implementação, monitoramento, avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;
- III-Propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do Plano de Ação da Agenda 21 Local;
- IV- Divulgar, para a população em geral, todas as etapas e os resultados alcançados pelo Plano da Ação da Agenda 21 Local;
- V- Proceder, sempre que necessário, as revisões no Plano de Ação da Agenda 21 Local;
- VI-Apoiar e promover a construção de parcerias entre Governo Municipal e outros setores, para a implementação do Plano de Ação da Agenda 21 Local;
- VII- Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no Município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- VIII-Apoiar, acompanhar e avaliar projetos que forem propostos e executados por iniciativas comunitárias visando ao desenvolvimento sustentável;



- IX- Propor a incorporação das ações constantes na Agenda 21 Local nas políticas públicas locais e nos documentos Governamentais de planejamento, dentre outros os Planos Plurianuais -PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO , a Lei de Orçamento anual -LOA e o Plano Diretor Participativo;  
X-Divulgar por todos os meios o processo da Agenda 21 Local.

**Art.3º**-O Fórum da Agenda 21 Local terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos quatros setores da sociedade, a seguir:

- I- Pelo Poder Público Municipal (primeiro setor), 01 (um) representante dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;Secretaria Municipal de Ordem Pública; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, Autarquia Municipal de Águas e Esgoto-AMAE-CM e 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
II-Pela iniciativa Privada(segundo setor),07(sete)representantes indicados através de votação entre seus pares;  
III-Pela Sociedade Civil Organizada (terceiro setor), 07(sete) representantes indicados através de votação entre seus pares;  
IV- Pelo Setor Comunitário (quarto setor), 07(sete) representantes indicados através de votação entre seus pares.

**Art.4º**-Considerando o Fórum da Agenda 21 Local, um instrumento de relevante interesse social, as atividades de todos seus membros se darão de forma totalmente gratuita.

**Art.5º**-O Fórum da Agenda 21 Local será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Presidente da Câmara.

**Art.6º**- O Fórum da Agenda 21 Local, tem sua Estrutura Organizacional composta pelas seguintes instancias:

- I- Presidência  
II- Secretaria Executiva  
III- Coordenação Geral  
IV- Plenária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO



§ 1º Para garantir o melhor funcionamento possível do Fórum da Agenda 21 Local, a Secretaria Executiva poderá contar com uma Equipe Técnica formada por 03(três) profissionais de comprovado saber, a ser remunerada pelo Poder Público Municipal, inclusive através de Convênios com os outros Setores da Sociedade.

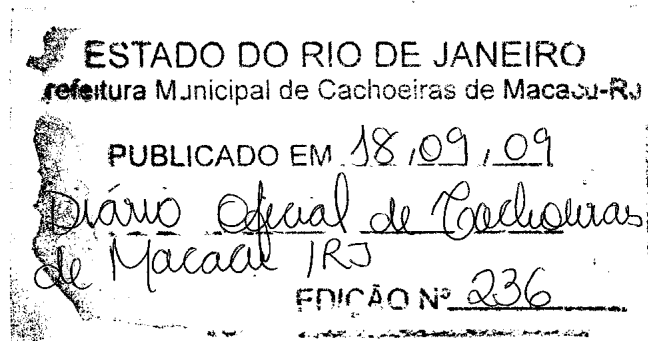
**Art.7º-** O Fórum da Agenda 21 Local, deverá através de sua Plenária e no prazo máximo de 06(seis) meses a partir de sua criação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art.8º-** Todos os recursos necessários para o melhor funcionamento possível do Fórum da Agenda 21 Local, serão oriundos do Poder Público Municipal, inclusive através de Convênios com os outros Setores da Sociedade.

**Art.9º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2009.

  
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito



Endereço: Rua Oswaldo aranha, nº06  
Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000  
Telefax: (21) 2649-2538 (21) 2649-4505